



TERMO ADITIVO

Contrato DRF/BHE 01/2016

TERMO ADITIVO Nº 04/2017 AO CONTRATO DRF/BHE 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR, CONTÍNUO, PORTEIRO, MOTORISTA E RECEPCIONISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP.

Processo nº 10680-723069/2016-22

Aos 23 dia do mês de maio do ano de 2017, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, situada à Avenida Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, Sr. Fernando Montini da Silva Xavier, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 298, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17/05/2012, e, de outro lado, a empresa **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI -EPP, CNPJ 02.908.313/0001-78**, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. João Rafael Pinto Fernandes, CPF nº 084.608.536-40, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-MG- 10.614.453, expedida pela SSP/MG, que têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, “ex vi” do disposto no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e, ainda, no inciso IV do art. 50 do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, em conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exarado no Processo nº 10680-723189/2015-49, e, no que couber, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/BHE 01/2016**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a redação dos incisos VIII, IX, X e XIX, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo tem sua justificativa fundamentada no art. 65, inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando aumentar a segurança na execução do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO – Na Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada, Parágrafo Primeiro, onde se lê:

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



“VIII Nomear no mínimo um preposto para cada UG servida neste contrato, a ser aceito pela Contratante, para representar a empresa na execução do contrato, devendo o mesmo estar presente no local de prestação dos serviços em que houver maior número de trabalhadores alocados, para orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do contrato, solicitar as providências que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, receber reclamações da Contratante e tomar as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;”

“IX Elaborar relatório semanal, de autoria do preposto, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, a ser encaminhado para o respectivo fiscal técnico do contrato no primeiro dia útil subsequente;”

“X Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistado pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;”

“XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra;”

Leia-se:

VIII- Nomear um preposto para representar a empresa na execução do contrato, devendo o mesmo: estar presente no local de prestação dos serviços em que houver maior número de trabalhadores alocados; estar acessível à Contratada por intermédio de telefones fixos, celular e e-mail; fazer visitas semanais previamente comunicadas aos locais de prestação dos serviços, reunindo-se com o Fiscal Técnico e apresentando uma carta de visita a ser assinada por ambos; manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir; visando ambiente de trabalho harmonioso; providenciar junto à Contratada as aplicações de advertências, suspensões ou recusas de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito; observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à Contratada, a correção das falhas verificadas e fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;

IX Elaborar relatório semanal, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, inclusive com as medidas disciplinares aplicadas aos terceirizados, a ser encaminhado para o fiscal administrativo do contrato;

X Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, apresentar carta de substituição eventual e definitiva dos terceirizados e apresentar relação de possíveis substitutos quando da substituição eventual, conforme modelo da Contratante, sendo as cartas devidamente vistados pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra, estando condicionada tal substituição a uma mensagem eletrônica enviada pelo fiscal administrativo ao preposto, solicitando a solução para a deficiência na prestação do serviço;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

JP



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Unidade Gestora 170089, Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 339037 e nos exercícios seguintes, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da assinatura desse Termo Aditivo até o fim do Contrato.

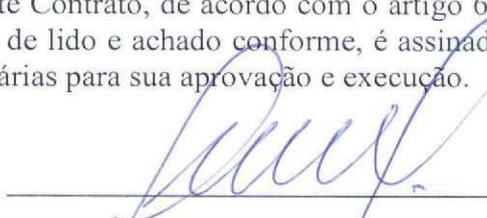
CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato DRF/BHE 01/2016. Todos os Termos Aditivos anteriormente firmados também ficam ratificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Sr. Fernando Montini da Silva Xavier.



João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CONTRATADA: BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
-EPP, neste ato representada pelo Sr.º João Rafael Pinto Fernandes, CPF nº 084.608.536-40.